

## Regularização fundiária urbana na promoção dos objetivos de desenvolvimento sustentável

A regularização fundiária urbana (Reurb) visa garantir o direito à propriedade, cooperando para a efetivação da função social, direito à cidade e direito à moradia adequados. Neste sentido, este artigo objetiva estudar as contribuições da regularização fundiária urbana para se atingir os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Para tanto, acompanhou-se e colaborou-se para a Regularização Fundiária Urbana em execução no Conjunto Habitacional Vale do Pitumbu, no período de 2018 a 2021, a partir de parceria entre a Companhia de Habitação e Desenvolvimento Urbano do Rio Grande do Norte (CEHAB) e a Universidade Federal Rural do Semiárido (UFERSA); realizou-se a associação dos preceitos da Reurb e das informações que seus produtos oferecem com o que preconizam os ODS. Constatou-se que a Reurb auxilia na promoção dos ODS à medida que diagnostica as problemáticas existentes nos diferentes âmbitos nos núcleos em atuação; elabora projetos de melhorias e sugere adequações urbanísticas e ambientais; promove a qualidade de vida a partir da segurança da propriedade e inclusão dos núcleos urbanos na cidade formal. Dessa forma, a Reurb precisa ser estimulada e implantada, especialmente em localidades que abrigam a população de baixa renda, que apresentam maiores vulnerabilidades e, portanto, requerem a concretização dos ODS de forma urgente.

**Palavras-chave:** Qualidade de vida; Segurança à propriedade; Meio ambiente.

## Urban land regularization in the promotion of sustainable development goals

The urban land regularization (Reurb) aims to guarantee the right to property, cooperating for the realization of the social function, right to the city and right to adequate housing. In this sense, this article aims to study the contributions of urban land regularization to achieve the Sustainable Development Goals (SDG). To this end, it monitored and collaborated with the Urban Land Regularization under execution at the Vale do Pitumbu Housing Complex, from 2018 to 2021, through a partnership between the Housing and Urban Development Company of Rio Grande do Norte (CEHAB) and the Federal Rural University of the Semi-Arid (UFERSA); The association of the Reurb precepts and the information its products offer with what the SDGs recommend was carried out. It was found that Reurb helps in the promotion of the SDGs as it diagnoses the problems that exist in the different spheres of the centers in operation; prepares improvement projects and suggests urban and environmental adjustments; it promotes quality of life based on property security and inclusion of urban centers in the formal city. Thus, Reurb needs to be stimulated and implemented, especially in localities that are home to the low-income population, which have greater vulnerabilities and therefore urgently require the realization of the SDGs.

**Keywords:** Quality of life; Property security; Environment.

Topic: **Planejamento Urbano**

Received: **10/02/2022**

Approved: **28/02/2022**

Reviewed anonymously in the process of blind peer.

**Lucas Gabriel Duarte Neris** 


Universidade Federal Rural do Semiárido, Brasil  
<http://lattes.cnpq.br/6469021873944308>  
<http://orcid.org/0000-0003-4645-8503>  
[lucas\\_duarten@hotmail.com](mailto:lucas_duarten@hotmail.com)

**Igor Mateus Pessoa de Lima** 

Universidade Federal Rural do Semiárido, Brasil  
<http://lattes.cnpq.br/0531477152173954>  
<http://orcid.org/0000-0002-1461-1895>  
[igor.mateus030199@gmail.com](mailto:igor.mateus030199@gmail.com)

**Daniela de Freitas Lima** 

Universidade Federal Rural do Semiárido, Brasil  
<http://lattes.cnpq.br/5704765424100500>  
<http://orcid.org/0000-0003-2984-7742>  
[danielafreitas1218@gmail.com](mailto:danielafreitas1218@gmail.com)

**Almir Mariano de Sousa Junior** 

Universidade Federal Rural do Semiárido, Brasil  
<http://lattes.cnpq.br/5683392306442410>  
<http://orcid.org/0000-0002-3151-3832>  
[almir.mariano@ufersa.edu.br](mailto:almir.mariano@ufersa.edu.br)



DOI: 10.6008/CBPC2179-6858.2022.002.0029

### Referencing this:

NERIS, L. G. D.; LIMA, I. M. P.; LIMA, D. F.; SOUSA JUNIOR, A. M.. Regularização fundiária urbana na promoção dos objetivos de desenvolvimento sustentável. *Revista Ibero Americana de Ciências Ambientais*, v.13, n.2, p.348-364, 2022. DOI: <http://doi.org/10.6008/CBPC2179-6858.2022.002.0029>

## INTRODUÇÃO

A urbanização tem sido constantemente associada ao desenvolvimento econômico (BITTENCOURT et al., 2021), à maior expectativa de vida da população, à diminuição das taxas de natalidade e das mudanças geoespaciais (CABRAL et al., 2019). Mas, este fenômeno também intensificou as desigualdades, tendo em vista que não foi possível prover o espaço urbano, em sua totalidade, com serviços de saneamento, abastecimento de água e atendimentos básicos de saúde adequados, por exemplo (United Nations - UN, 2014), o que gera consequências negativas para o meio ambiente e para a sociedade (TEZANGI, 2014).

A migração populacional no Brasil, da zona rural para zona urbana, foi proveniente principalmente do êxodo rural e do estabelecimento de indústrias no país, em função da busca por melhores oportunidades e condições de vida (MARICATO, 2003). Vieira et al. (2020) destacam que as cidades brasileiras sofrem forte influência de um processo de urbanização deficiente, que ocorreu em um curto espaço de tempo e com concentração de moradias que constituíram os principais centros urbanos.

Desse modo, a dificuldade em se obter o acesso à terra urbanizada é uma questão relacionada às irregularidades fundiárias, que foram potencializadas diretamente pelo processo de urbanização do país (ARRUDA et al., 2019). Neste sentido, é indubitável que a irregularidade fundiária acarreta ampliação de problemas sociais, urbanísticos e de impactos ambientais (REIS et al., 2017).

Assim, foram instituídas legislações urbanas que regulamentam o uso e ocupação adequados do solo, especialmente nos núcleos urbanos informais, como é o caso da Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), que aborda em uma de suas diretrizes a regularização fundiária; da Lei nº 13.465/2017, principal marco legal da regularização fundiária urbana do país desde a sua instituição; do Decreto nº 9.310/18, que institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana; e a própria Constituição Federal de 1988.

A regularização fundiária urbana consiste em um conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam a inserção de núcleos urbanos informais no contexto formal das cidades (BRASIL, 2017), sendo necessária sua aplicação para que sejam garantidas melhores condições de moradia, integração social e ampliação do acesso à terra, especialmente para a população economicamente vulnerável (BRASIL, 2017; ARRUDA et al., 2019).

Com o objetivo de superar desafios mundiais, definiu-se os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) na Cúpula das Nações Unidas para o desenvolvimento sustentável, no ano de 2015, em Nova York. São 17 objetivos que têm o intuito de erradicar a pobreza, proporcionar saúde e educação de qualidade, garantir o desenvolvimento sustentável, reduzir as desigualdades sociais, desenvolver infraestrutura necessária, dentre outros, possuindo ações em três vertentes, econômica, social e ambiental (ONU, 2015).

Considerando que a Regularização Fundiária e os ODS têm o intuito de oferecer melhores condições de vida à população, e que aquela é efetivada a partir de diferentes etapas, gerando produtos concretos dos núcleos urbanos, este artigo objetiva estudar as contribuições da regularização fundiária urbana para se

atingir os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, a partir dos preceitos dessa política pública e do caso do conjunto habitacional Vale do Pitimbu submetido à regularização fundiária urbana de interesse social (Reurb-S), iniciada em 2018 e em execução em dezembro de 2021.

Além da introdução, o artigo se divide nos capítulos: Regularização fundiária urbana, que discorre acerca dos seus desdobramentos e destaca as principais legislações que debatem o assunto; Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, que aborda o contexto histórico, o desenvolvimento e a classificação das ODS, descrevendo um panorama geral da situação nacional e mundial; Metodologia, que se divide na caracterização da área de estudo e na descrição dos procedimentos metodológicos; Regularização fundiária urbana e suas contribuições para os ODS, que expõe os elementos dispostos na legislação de Reurb, na literatura e os produtos da Reurb-S no Conjunto do Vale do Pitimbu, do período de 2018 a 2021, relacionados com o atendimento aos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

## REVISÃO TEÓRICA

### Regularização fundiária urbana

A regularização fundiária pode ser conceituada como a integração de territórios desprovidos de legalidade ao enquadramento legítimo das cidades. A Lei nº 13.465/2017 divide a regularização fundiária em urbana e rural, em que a Regularização Fundiária Urbana (Reurb), tem como principais objetivos identificar os núcleos urbanos informais, criar unidades imobiliárias compatíveis com o ordenamento de seu território, ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, estimular a resolução extrajudicial de conflitos, assegurar moradia digna e evitar a formação de novos núcleos urbanos informais (BRASIL, 2017).

De acordo com o art. 13, da Lei nº 13.465/2017, há duas modalidades para a regularização fundiária de núcleos urbanos: a Regularização fundiária de Interesse Social (Reurb-S) e a Regularização fundiária de Interesse Específico (Reurb-E). A Reurb-S pode ser definida como regularização fundiária realizada nos núcleos urbanos informais constituídos majoritariamente por população de baixa renda, enquanto a Reurb-E se aplica a núcleos urbanos informais que não se enquadram nesta condição.

Existe um déficit com relação aos dados das irregularidades fundiárias urbanas que interferem no ordenamento, planejamento e desenvolvimento dos municípios. Mas, como afirmam Arruda et al. (2019), o crescimento caótico nas cidades do país em consonância com a incapacidade das políticas públicas sobre o processo de urbanização produziu no Brasil núcleos urbanos informais ausentes de qualquer condição mínima de habitabilidade e segurança jurídica da posse.

Conforme Fernandes (2011), fatores como a falta de segurança da posse, ausência de serviços básicos (como água potável encanada, rede de esgoto, energia elétrica e outros), riscos ambientais, riscos à saúde e a desigualdade social afetam e impactam a vida dos moradores dos núcleos urbanos informais – em sua ampla maioria, são moradores de baixa renda que sofrem, para além da ausência de uma moradia com condições mínimas de habitabilidade, com a difícil inserção no mercado de trabalho formal e com a insegurança alimentar – e, conseqüentemente, o pleno desenvolvimento da cidade.

Dados estatísticos da Pesquisa de Informações Básicas Municipais (MUNIC 2017), realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2017), demonstram a presença dos loteamentos irregulares e/ou clandestinos em aproximadamente 60,6% das cidades brasileiras; favelas, mocambos, palafitas ou assemelhados em cerca de 17,2% do total dos municípios do país; ocupações de terrenos ou prédios por movimentos de moradia presentes em 13,0% das cidades; cortiços, casas de cômodos ou cabeças-de-porco existentes em mais de 12,0% dos municípios brasileiros (IBGE, 2017).

Considerando as diferentes irregularidades fundiária existentes nas cidades, faz-se necessária a instituição de legislações e políticas públicas locais e nacionais que visem a garantia do desenvolvimento social e sustentável e promova a regularização socioespacial dos aglomerados urbanos precários (REIS et al., 2017).

Desta forma, a partir do contexto histórico, vale ressaltar que as discussões acerca de planejamento urbano ocorreram em maior frequência na década de 1990 impulsionados pela promulgação da Constituição Federal de 1988, que implicou em fortes mudanças no espaço urbano (NUNES et al., 2009). Além disso, outras legislações que tratam da temática da Política Urbana foram instituídas posteriormente como o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001), a Lei de Regularização Fundiária (Lei nº 13.465/2017) e o Decreto nº 9.310/2018.

A Constituição Federal de 1988, marco de uma nova ordem legal, dispõe que a política de desenvolvimento urbano tem como intuito organizar o desenvolvimento das cidades, garantir aos cidadãos boas condições de habitação e benefícios sociais. Para garantir esses direitos, demandou-se a implementação de legislação que regulamentasse o capítulo constitucional da Política Urbana.

O Estatuto da Cidade além de estabelecer de forma mais concisa disposições a respeito dos aspectos urbanísticos e da regularização fundiária urbana, aborda no decorrer do seu texto trechos importantes acerca dos aspectos ambientais atrelados ao desenvolvimento urbano com o desenvolvimento sustentável, visando a garantia do cumprimento da função social da cidade (BRASIL, 2001).

Posteriormente, coube à Lei nº 13.465/2017 a regulamentação das diretrizes gerais e dos objetivos da regularização fundiária no país, provocando uma série de mudanças no âmbito da Política Urbana e Habitacional, até então direcionada pela Lei nº 11.977/2009 (principal marco legal da regularização fundiária no Brasil, à época); e ao Decreto nº 9.310/2018 a positivação de preceitos gerais aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana.

Como enfatizam Reis et al. (2017), os núcleos urbanos informais são potencializadores de outros males. Ocorre que, tais áreas precárias necessitam da regularização fundiária para, entre outros fatores, amenizar os efeitos causados pela segregação socioespacial. Além disso, a Regularização fundiária tem por finalidade “além da legalização da propriedade e da posse dos locais de moradia, adaptar e fazer integrar a área regularizada ao espaço urbano social, econômico e ambientalmente sustentável” (REIS et al., 2017).

Portanto, é preciso regularizar os núcleos urbanos informais, de modo a conferir proteções a posse existente, sobretudo as famílias mais vulneráveis, com vistas a promoção das condições mínimas de habitabilidade necessárias as moradias de interesse social e sustentável dentro da cidade que cumpra a função social da propriedade (ARRUDA et al., 2019).

Além disso, destaca-se que a própria necessidade de regularização fundiária dos núcleos urbanos informais, do ponto de vista de melhoria da qualidade de vida, do espaço urbano, e dos avanços que proporcionam, fundamentam um projeto coletivo de estruturação dos municípios brasileiros capaz de impulsionar forças progressistas em prol da concretização de metas que objetivam cidades mais justas em termos socioespaciais e ambientalmente sustentáveis (MARICATO et al., 2018).

## Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS

O desenvolvimento sustentável pode ser definido como aquele que atende às necessidades da geração atual sem comprometer a evolução das gerações futuras. Este conceito foi apresentado ao mundo durante a Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento realizada pela Organização das Nações Unidas (ONU), no ano de 1987 na cidade de Londres, conforme o Relatório de Brundtland (UN, 1987).

A definição inicial surgiu na Conferência de Estocolmo, em 1972 – princípio 5 da declaração (UN, 1973); e foi consolidado a partir desta comissão, com materialização no relatório de Brundtland (UN, 1987). Assim, tem como principal objetivo relacionar o crescimento econômico e a preservação do meio ambiente (CNM, 2017; MACHADO et al., 2020; DJONÚ et al., 2018).

No mesmo sentido, a Constituição Federal de 1988 preconiza, em seu artigo 225, uma definição muito próxima do conceito. O artigo 225 assevera o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como direito de todos, de uso comum e essencial à vida humana, sendo dever do Estado e da coletividade preservá-lo e protegê-lo.

No ano de 2015, a Organização das Nações Unidas (ONU) lançou junto aos seus países membros a Agenda 2030, que se trata de um compromisso de desenvolvimento sustentável a ser implementada no decorrer de 15 anos. Assim, para que se atinjam grandes feitos, estabeleceu-se 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis, listados na Tabela 01. Neste sentido, o trabalho conjunto de empresas, instituições, organizações governamentais e população busca alcançar o cumprimento efetivo desses objetivos (MACHADO et al., 2020).

**Tabela 1:** Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

Objetivos De Desenvolvimento Sustentável	
<b>Objetivo 1</b>	<b>Eradicação da Pobreza:</b> Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares.
<b>Objetivo 2</b>	<b>Fome Zero e Agricultura Sustentável:</b> Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável.
<b>Objetivo 3</b>	<b>Boa Saúde e Bem-Estar:</b> Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades.
<b>Objetivo 4</b>	<b>Educação de Qualidade:</b> Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos.
<b>Objetivo 5</b>	<b>Igualdade de Gênero:</b> Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas.
<b>Objetivo 6</b>	<b>Água Potável e Saneamento:</b> Garantir disponibilidade e manejo sustentável da água e saneamento para todos.
<b>Objetivo 7</b>	<b>Energia Limpa e Acessível:</b> Garantir acesso à energia barata, confiável, sustentável e renovável para todos.
<b>Objetivo 8</b>	<b>Emprego Decente e Crescimento Econômico:</b> Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo, e trabalho decente para todos.
<b>Objetivo 9</b>	<b>Indústria, Inovação e Infraestrutura:</b> Construir infraestrutura resiliente, promover a industrialização inclusiva e sustentável, e fomentar a inovação.

<b>Objetivo 10</b>	<b>Redução das Desigualdades:</b> Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles.
<b>Objetivo 11</b>	<b>Cidades e Comunidades Sustentáveis:</b> Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis.
<b>Objetivo 12</b>	<b>Consumo e Produção Responsáveis:</b> Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis.
<b>Objetivo 13</b>	<b>Ação Contra a Mudança Global do Clima:</b> Tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima e seus impactos.
<b>Objetivo 14</b>	<b>Vida na Água:</b> Conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável.
<b>Objetivo 15</b>	<b>Vida Terrestre:</b> Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade.
<b>Objetivo 16</b>	<b>Paz, Justiça e Instituições Eficazes:</b> Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.
<b>Objetivo 17</b>	<b>Parcerias e Meios de Implementação:</b> Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.

**Fonte:** Adaptado de ONU (2015).

Nesta perspectiva, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável podem ser divididos em quatro dimensões: a social que engloba os objetivos 1, 2, 3, 4, 5 e 10; a econômica que inclui os objetivos 7, 8, 9 e 12; a ambiental que aborda os objetivos 6, 11, 13, 14 e 15; e, a institucional que detém os objetivos 16 e 17 (ONU, 2015; SILVA, 2018).

Segundo Gomes et al. (2018), os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável são necessários na medida que representam significativos avanços no que tange ao pleno desenvolvimento sustentável e ao comprometimento com o meio ambiente equilibrado, ao crescimento econômico associado ao bem-estar social e à proteção dos direitos humanos dos indivíduos.

Destaca-se que a implementação dos ODS é pertinente, uma vez que imprime forças na superação de problemáticas que atingem e prejudicam a geração atual e as futuras (TREMBLAY et al., 2020). Portanto, os ODS, em harmonia com os propósitos de sustentabilidade e desenvolvimento sustentável, são necessários ao bem-estar social da humanidade, tendo em vista que, promovem a qualidade de vida e do meio ambiente equilibrado e sustentável (GOMES et al., 2018; DJONÚ et al., 2018).

O panorama global do desempenho geral dos 193 Estados Membros da ONU no cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável é avaliado e, a partir da pontuação geral dos países, é gerado um ranking de integralização. A pontuação geral apresenta o progresso total de um Estado Membro para atingir os 17 ODS, portanto, deve ser compreendida como uma porcentagem do cumprimento dos ODS, de modo que, uma pontuação de 100 demonstra que todos os ODS foram alcançados pelo país (Sustainable Development Report – SDR).

Conforme se percebe no ranking geral, os países desenvolvidos ocupam as primeiras posições. A Finlândia ocupa a primeira posição, com 85,90 pontos; seguida da Suécia (85,61); Dinamarca (84,86); Alemanha (82,48); e Bélgica (82,19). O Brasil ocupa a 61ª posição do ranking, com 71,34 pontos. Lado outro, países subdesenvolvidos como Angola, Mali e Níger ocupam as últimas posições, respectivamente, 154ª posição (50,30 pontos), 146ª posição (52,16 pontos), e 156ª posição (49,53 pontos).

No âmbito nacional, algumas metas já foram obtidas, dentre as quais estão a diminuição dos índices de mortes de crianças e dos casos de *Human Immunodeficiency Virus* (HIV), erradicação da fome e garantia

da educação primária para todos. Conforme dados estatísticos (United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization - UNESCO, 2020), o número de crianças e adolescentes fora da escola, em idade compatível com o período primário e secundário, em ambos os sexos, caiu de 671.374 em 2015 para 359.926 em 2019, no Brasil.

De acordo com UNICEF et al. (2021), a taxa de mortalidade de crianças menores de 5 anos por 1.000 nascidos vivos registrou uma queda no ano de 2019 em relação ao ano de 2009, 10 anos após. No ano de 2009, o país registrou taxa de mortalidade – de menores de 5 anos – de 20 por 1.000 nascidos vivos, ao passo que, no ano de 2019 a referida taxa de mortalidade caiu de 20 para 14 por 1.000 nascidos vivos, significando que, neste aspecto, por exemplo, o país apresenta significativo desenvolvimento do terceiro Objetivo de Desenvolvimento Sustentável.

Por outro lado, algumas problemáticas ainda são evidentes, como é o caso da participação de forma direta para o alcance dos resultados, falta de integração entre os municípios e das iniciativas criadas para solucionar os problemas, fazendo com que as metas relacionadas ao saneamento e igualdade de gênero, por exemplo, tenham maiores dificuldades em serem atingidas.

Consoante os dados do Programa de Monitoramento Conjunto WHO/UNICEF - JMP (WHO et al., 2021), o número de pessoas que usam pelo menos serviços de saneamento básico no Brasil, no ano de 2019, é de aproximadamente 90% da população. A nível mundial, este número regressa para 78,03%. Em 2015, aproximadamente 86% da população brasileira usava pelo menos serviços de saneamento básico, ao passo que, 72,75% da população mundial usavam pelo menos o saneamento básico, em 2015. No que tange a este aspecto, de acordo com Sachs et al. (2021), os desafios permanecem, havendo uma maior necessidade de atuação do país no desenvolvimento de políticas públicas que priorizem, entre outros fatores, o acesso ao sistema de saneamento básico aos moradores dos centros urbanos e zonas rurais brasileiros.

Como se percebe, o alcance dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável perpassa, necessariamente, pela discussão da temática da regularização fundiária urbana. Conforme aborda Reis et al. (2017), “a regularização fundiária revela-se como elemento importante para o desenvolvimento sustentável, que deve conciliar o uso produtivo da propriedade (geração de riqueza), promover a equidade social e assegurar a proteção do meio ambiente”.

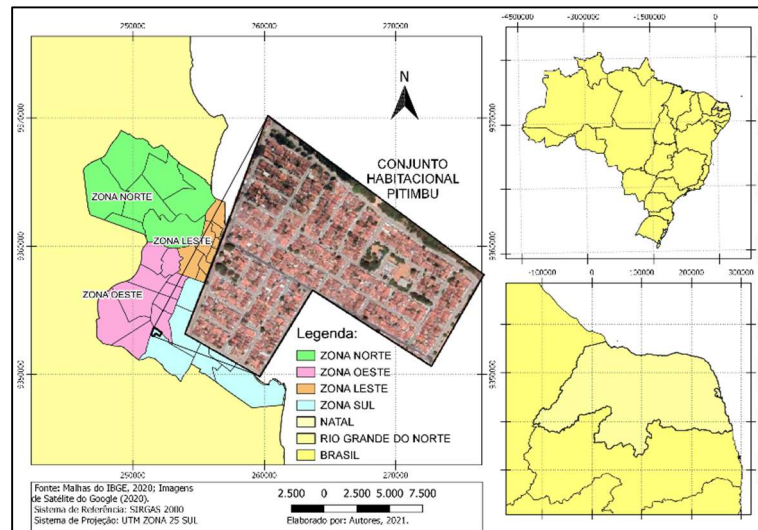
Dessa forma, as políticas de regularização fundiária visam, entre outras finalidades, garantir o desenvolvimento urbano sustentável, promovendo a regularização socioespacial de áreas irregulares e preservando o meio ambiente equilibrado e sustentável (LOCATELLI et al., 2020). A regularização fundiária urbana constitui, além da regularização espacial, jurídica e social, fenômeno de estruturação econômica e ambientalmente equilibrado e sustentável (REIS et al., 2017), de modo que o cumprimento dos ODS está diretamente associado à observância de políticas de sua implantação.

Portanto, uma gestão governamental sustentável é imprescindível para a efetivação do direito à cidade e a vivência humana eficiente que não comprometa o meio ambiente equilibrado e sustentável para as futuras gerações (MACHADO et al., 2020).

## METODOLOGIA

### Área de Estudo

O conjunto habitacional Vale do Pitimbu está localizado na Região Administrativa Sul, em Natal, Estado do Rio Grande do Norte, como mostra a Figura 01.



**Figura 1:** Localização do Conjunto Habitacional Vale do Pitimbu.

O Conjunto Habitacional Vale do Pitimbu foi implantado em 1988, com 599 unidades, proveniente da política habitacional efetivada a partir da Companhia de Habitação Popular do Rio Grande do Norte (COHAB-RN). É importante destacar que a COHAB-RN atendia a demanda por habitação pela população de baixa renda, o que demonstra a necessidade ampliada de atendimento aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável para estas áreas.

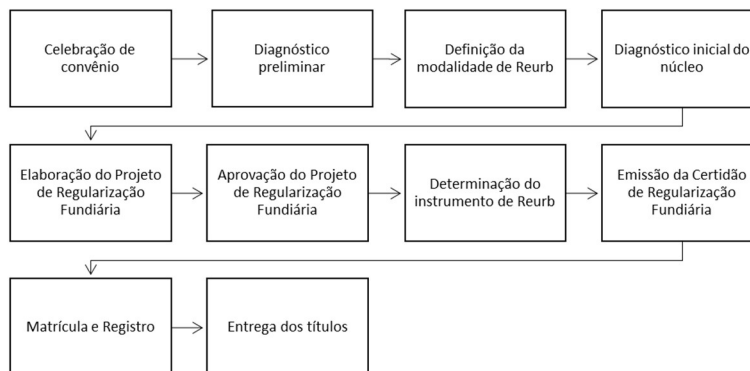
O bairro Pitimbu, do qual faz parte o Conjunto Habitacional Vale do Pitimbu, teve o seu limite delimitado de acordo com a Lei nº 4.328/1993 e possui relevância para o município pelo fato de ter o rio do Pitimbu, que é um importante afluente para a cidade de Natal. Neste bairro está localizada a Zona Especial de Projeção Ambiental 3 (ZPA-3), delimitada entre o Rio Pitimbu e a Avenida dos Caiapós, e parte da Zona Especial de Projeção Ambiental 1 (ZPA-1), campo dunar que se estende do bairro de Pitimbu, Candelária e Cidade Nova (NATAL, 2007).

### Procedimentos metodológicos

Para a realização deste trabalho, acompanhou-se e colaborou-se, entre os anos de 2018 e 2021, para a concretização das etapas da regularização fundiária que está sendo efetivada no Conjunto Habitacional Vale do Pitimbu, a partir da parceria entre a Universidade Federal Rural do Semiárido e a Companhia de Habitação e Desenvolvimento Urbano do Rio Grande do Norte (CEHAB/RN), com execução por meio do Núcleo de Pesquisa e Extensão Acesso à Terra Urbanizada, especificamente por seu projeto de Pesquisa e Extensão Regularização Fundiária Urbana das Unidades Habitacionais dos Diversos Municípios que Compõem o Estado do Rio Grande do Norte (REURB-S).



A Figura 02 apresenta o fluxo de atividades de Reurb-S executadas e a concretizar (aprovação do Projeto de Regularização Fundiária, determinação do instrumento de Reurb, emissão da Certidão de Regularização Fundiária (CRF), Matrícula e Registro e, entrega dos títulos) até o período da redação deste texto (dezembro de 2021). Estas fases seguem as orientações da Lei nº 13.465/2017 e as disposições contidas no Decreto nº 9.310/2018, com adaptações ao cenário do conjunto.



**Figura 2:** Etapas de concretização da Reurb do Conjunto Habitacional Vale do Pitimbu

Foi constituído um convênio de parceria entre a UFERSA e a CEHAB em 2018 para a concretização da Reurb deste conjunto e de outros, considerando a necessidade de equipe técnica e familiaridade com os procedimentos desta, o que é presente no Núcleo de Pesquisa e Extensão Acesso à Terra Urbanizada, que desenvolve Regularização Fundiária de Interesse Social desde o ano de 2014 em diferentes municípios.

O diagnóstico preliminar das condições do núcleo ocorreu com a finalidade de analisar preliminarmente as condições jurídicas, ambientais, urbanísticas e sociais do conjunto, utilizando de ferramentas digitais e busca em órgãos ambientais e urbanos que subsidiaram a verificação de possíveis áreas de preservação permanente, unidades de conservação ou áreas de mananciais; presença de licenciamento; existência ou não da infraestrutura essencial; equipamentos públicos e comunitários; parcelamento do solo e proprietários; possíveis ações judiciais; dominialidade da gleba e de lotes que fossem registrados; dados sociais.

A definição da modalidade da Reurb (Reurb-S ou Reurb-E) ocorreu com base em cadastro social realizado pela CEHAB e resultou em Reurb-S. Esta determinação, teve o intuito de averiguar se haveria ou não a gratuidade de custas e emolumentos cartorários e definir as responsabilidades pela implantação de infraestrutura essencial, caso necessária (art. 33, Lei nº 13.465/2017). O diagnóstico inicial do núcleo efetivou-se por meio de pesquisas cartorárias para confirmação de matrículas; coletas de padrões construtivos das unidades imobiliárias e partido urbanístico do conjunto Vale do Pitimbu, na Companhia de Processamento de Dados do Rio Grande do Norte (DATANORTE) e pela delimitação da poligonal de intervenção em imagem de satélite.

Quanto ao Projeto de Regularização Fundiária, o art. 35, da Lei nº 13.465/2017, afirma que este deve ser composto por: Levantamento planialtimétrico e cadastral, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), sendo as anotações dispensadas em caso do projeto ser executado por servidor ou empregado público (art. 21 do Decreto nº

9.310/2018); planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível; estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental; projeto urbanístico; memoriais descritivos; proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso; estudo técnico para situação de risco, quando for o caso; estudo técnico ambiental, quando for o caso; cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária; e termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico em caso de ações necessárias.

Estes documentos foram ajustados à realidade do conjunto. Desse modo, não foram necessárias as etapas de estudo técnico de situação de risco, estudo técnico ambiental, termo de compromisso e cronograma de execução de obras, uma vez que não havia irregularidades a serem supridas nestes aspectos. Destaca-se que levantamentos aerofotogramétricos foram realizados para complementar as análises do núcleo.

As peças técnicas do Projeto de Regularização Fundiária foram enviadas ao município, especificamente para a Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo de Natal (SEMURB), para a análise e aprovação, para o caso de não haver solicitações de adequação; ou análise, correção (se solicitadas modificações), submissão atualizada e aprovação do Projeto de Regularização Fundiária.

Aprovada a Reurb, será determinado o instrumento de regularização fundiária; emitida a Certidão de Regularização Fundiária (CRF), e; encaminhados os documentos para o cartório de Registro de Imóveis; abertas as matrículas individualizadas dos lotes; efetivados os registros em nome dos respectivos proprietários e; realizada a entrega dos títulos aos beneficiários.

Deste modo, para atingir o objetivo desta pesquisa foram utilizados parte dos produtos oriundos das atividades da regularização fundiária realizada no conjunto habitacional em debate entre 2018 e dezembro de 2021: levantamento planialtimétrico; documentos integrantes do projeto urbanístico (planta de caracterização física do núcleo urbano, planta de definição dos imóveis residenciais e propostas de melhorias); memoriais descritivos.

A discussão ocorreu a partir da associação dos preceitos contidos na Lei nº 13.465/2017 e na literatura acerca da regularização fundiária com o que regem os ODS, com exemplificação por meio de peças técnicas contidas na REURB-S do conjunto habitacional Vale do Pitimbu.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

### **Regularização fundiária urbana e suas contribuições para os ODS**

A associação entre os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e a regularização fundiária, estão evidenciadas na Tabela 2.

**Tabela 2:** Associação entre os 17 ODS e a Reurb.

<b>ASPECTOS DA REURB QUE PROMOVEM OS ODS</b>	
<b>Objetivo 1</b>	Inserção dos imóveis irregulares no contexto formal das cidades, possibilitando o planejamento de políticas econômicas, o direcionamento de recursos públicos e o acesso a financiamentos para melhorias habitacionais.
<b>Objetivo 2</b>	Estudos e projetos para implantação de agricultura urbana, como as hortas comunitárias em espaços públicos, propostas para o conjunto habitacional Vale do Pitimbu.
<b>Objetivo 3</b>	Cronograma físico de implantação e desenvolvimento dos serviços essenciais como saneamento básico e serviços de saúde presentes na Reurb, nos termos do inciso IX, art. 35, da Lei nº 13.465/2017; urbanização e projeção das vias de circulação adequadas de acordo com as legislações vigentes nos núcleos urbanos; previsão e instalação de obras urbanas.
<b>Objetivo 4</b>	Garantia à propriedade; identificação das áreas que não possuem rede de esgoto, a partir dos diagnósticos realizados no núcleo e do memorial descritivo, e proposição de soluções; elaboração de projetos de ambientes de aprendizagem e de espaços kids que proporcionem ambientes de articulação e lazer seguros e não violentos, inclusivos e eficazes.
<b>Objetivo 5</b>	Concessão e titulação de direitos reais preferencialmente em nome da mulher, nos termos do inciso XI, do art. 10, da Lei nº 13.465/2017.
<b>Objetivo 6</b>	Implantação de obras de infraestrutura essencial, nos termos do inciso I e II, do § 1º, do art. 36, da Lei nº 13.465/2017.
<b>Objetivo 7</b>	Implantação de obras de infraestrutura essencial, nos termos do inciso III, do § 1º, art. 36, da Lei nº 13.465/2017.
<b>Objetivo 8</b>	Titulação dos diversos imóveis e dos lotes que compõem o núcleo urbano informal, cumprindo o papel da Reurb e propiciando o aumento das horas de trabalho, a transferência da oferta de trabalho do labor no lar para o labor externo ao lar, no mercado de trabalho, e a substituição do trabalho infantil pelo trabalho do obreiro adulto (FIELD, 2007).
<b>Objetivo 9</b>	Busca-se prover os núcleos urbanos com infraestrutura adequada. Identifica-se a existente a partir do diagnóstico, levantamento planialtimétrico e propõe-se melhorias por meio do projeto urbanístico, como ocorreu no conjunto habitacional Vale do Pitimbu.
<b>Objetivo 10</b>	Inserção dos espaços irregulares na cidade formal, garantindo planejamento, segurança jurídica e acesso a financiamentos para melhorias habitacionais.
<b>Objetivo 11</b>	Implantação de melhorias; identificação das áreas mais vulneráveis a partir do levantamento planialtimétrico; estudo técnico ambiental e de risco, quando for o caso.
<b>Objetivo 12</b>	Elaboração de propostas que visem a produção alimentícia local, como a implantação de hortas comunitárias urbanas e a recomendação de coleta seletiva.
<b>Objetivo 13</b>	Preservação de áreas com vegetações nativas da região, do plano de arborização, do reaproveitamento de materiais recicláveis para construção do mobiliário da praça e das ações da Reurb-S em diagnosticar áreas de preservação ambiental
<b>Objetivo 14</b>	Elaboração de estudos técnicos que justifiquem a realização de melhorias de ocupação de Áreas de Preservação Permanente (APPs) e de mananciais, nos termos do § 2º, do art. 11, da Lei nº 13.465/2017.
<b>Objetivo 15</b>	Elaboração de estudos técnicos que justifiquem a realização de melhorias de ocupação de APPs e de mananciais; manutenção da vegetação existente indicada nas propostas de regularização do Pitimbu, nos termos dos § 2º, 3º e 4º, art. 11, Lei nº 13.465/2017.
<b>Objetivo 16</b>	Prevenção e resolução de conflitos fundiários pela via extrajudicial, a partir da implementação de câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, nos termos dos arts. 10, inciso V, e 34, <i>caput</i> e parágrafos, da Lei nº 13.465/2017.
<b>Objetivo 17</b>	Parceria entre Iniciativa Privada e Poder Público ou entre este e a Universidade, a exemplo da CEHAB e UFERSA.

Conforme se percebe na Tabela 3, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estão fortemente ligados à Reurb, tendo em vista que, o alcance destes tem aporte nos produtos gerados pela regularização ou com o que preconiza a Lei nº 13.465/2017, a exemplo, respectivamente, do desenvolvimento de estudos e projetos para implantação de horta comunitária nos espaços públicos (integrado direta com o ODS 2) e da titulação preferencialmente em nome da mulher (vinculado ao ODS 5), nos termos da lei supracitada. No mesmo sentido, destaca-se que o ODS 10 tem relação direta com a Reurb, uma vez que, a população de baixa renda poderá ter acesso a uma moradia estruturada e adequada, passando a ter segurança jurídica e autonomia sobre a propriedade.

Mesmo os ODS que não têm uma interferência explícita da Reurb, ainda possuem uma influência positiva desta, como é o caso do ODS 8, que pode ser alcançado indiretamente a partir da titulação dos imóveis, que propicia por exemplo, o aumento das horas de trabalho e a transferência da oferta de trabalho do labor no lar para o labor externo ao lar, no mercado de trabalho (FIELD, 2007).

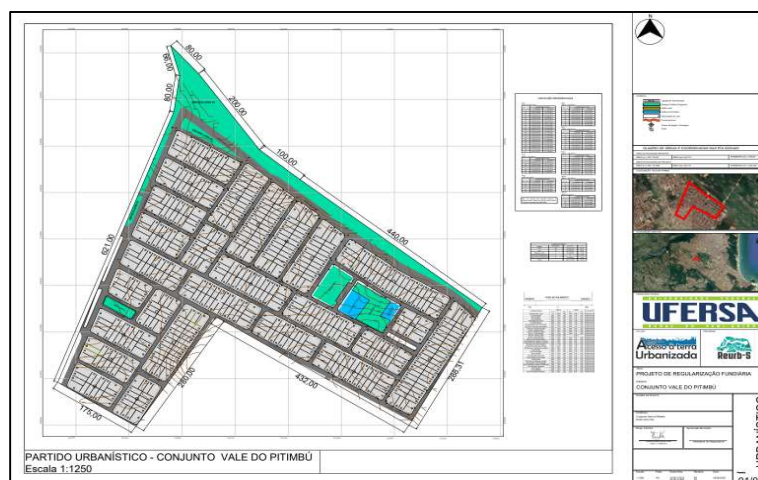
## O Caso do Vale do Pitimbu na concretização dos ODS

De acordo com plantas e memoriais descritivos, produzidos no processo de regularização fundiária urbana do Conjunto habitacional Vale Pitimbu, este possui área de 290.115,76m<sup>2</sup> e perímetro de 2.762,31m, contemplando 26 quadras com 600 lotes, beneficiando 15.600 propriedades que juntas ocupam uma área total de 192.806,20m<sup>2</sup>, representando cerca de 66,46% da área total do terreno. O sistema viário, com 16 vias, ocupa a parcela de 60.476,33m<sup>2</sup> (20,84%), os Espaços Livres ocupam 34.230,32m<sup>2</sup> (11,80%), os Equipamentos Comunitários ocupam 0,00m<sup>2</sup> (0,00%), e as Áreas Públicas Estaduais ocupam 2.602,91m<sup>2</sup> (0,90%).

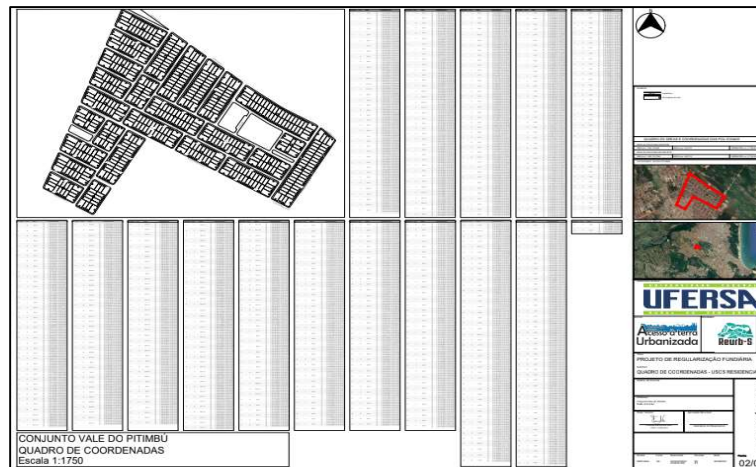
O projeto urbanístico do Conjunto Pitimbu constitui-se por uma planta urbanística com caracterização física da área, que contempla levantamento planialtimétrico (Figura 02); por uma planta com especificações de áreas residenciais (Figura 03); e por propostas de melhorias, detalhadas em relatório, em planta geral (Figura 04) e em plantas específicas (Figura 05). Todos esses documentos foram constituídos a partir do levantamento planialtimétrico e das necessidades observadas *in loco*.

A partir do levantamento planialtimétrico cadastral é possível analisar áreas de acíves e declives, dimensões dos lotes, pontos notáveis (como rios e outros aspectos significativos para o processo de regularização), de modo que, tais produtos auxiliam na constatação de problemáticas urbanísticas e ambientais que, presentes, possibilitará o planejamento e o desenvolvimento de ações que visem mitigá-las, conferindo o pleno ordenamento socioespacial e contribuindo para o alcance dos ODS 6, 7 e 15, permitindo, por exemplo, a identificação de ocupações de APPs e mananciais e a necessidade de melhorias.

De acordo com Arruda et al. (2019), a cartografia se constitui em elemento de suma importância para o adequado reordenamento territorial, uma vez que, além da identificação dos atores, “o mapeamento da situação fundiária através da cartografia permite a identificação das áreas que são apropriadas para a aplicação dos instrumentos estabelecidos no Estatuto da Cidade e no Plano Diretor, além de identificar as áreas que demandam a regularização fundiária”.



**Figura 2:** Planta de Caracterização Física e Levantamento Planialtimétrico do Conjunto Habitacional Vale do Pitimbu.  
**Fonte:** Núcleo de Pesquisa e Extensão Acesso à Terra Urbanizada (2021).



**Figura 3:** Planta de especificações residenciais Conjunto Habitacional Vale do Pitimbu.

**Fonte:** Núcleo de Pesquisa e Extensão Acesso à Terra Urbanizada (2021).

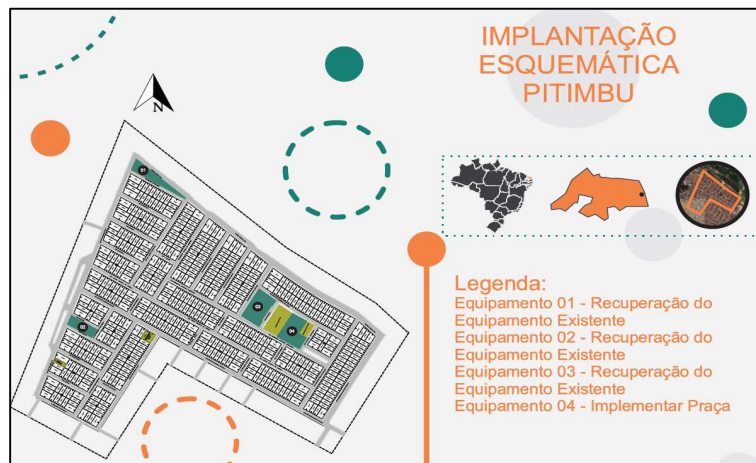
A partir da planta de caracterização física, evidenciada na Figura 02, pode-se identificar os logradouros pavimentados, espaços públicos sugeridos, áreas institucionais, áreas institucionais públicas, informações dos lotes, curvas de nível, pontos de esgoto, drenagem, postes de rede elétrica e iluminação pública. Além disso, esta planta também detalha as coordenadas e áreas não residenciais; os nomes, dimensões e situação dos logradouros; e os percentuais dos lotes, vias, espaços livres, equipamentos e áreas públicas gerando um diagnóstico realístico do núcleo. A planta de especificações residenciais (Figura 03) propicia a identificação dos tamanhos dos lotes, o que permite constatar se são ou não adequados para o quantitativo de moradores existentes.

As especificações da planta de caracterização física e das especificações residenciais subsidiam o desenvolvimento de atividades de gestão e planejamento de ações que visem, por exemplo, constatar vias ainda não pavimentadas ou mesmo áreas com uso inadequado e estabelecer um plano de ação com vistas ao aproveitamento das áreas abandonadas sem a melhoria de vias públicas ainda não pavimentadas.

Dessa forma, as plantas de caracterização física e de áreas residências estão diretamente associadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 3, 9 e 11, uma vez que, demonstram as vulnerabilidades, permitem planejar medidas mitigatórias e de melhoria do núcleo urbano, contribuindo para o bem-estar e saúde dos habitantes, construindo infraestrutura adequada e tornando as cidades seguras.

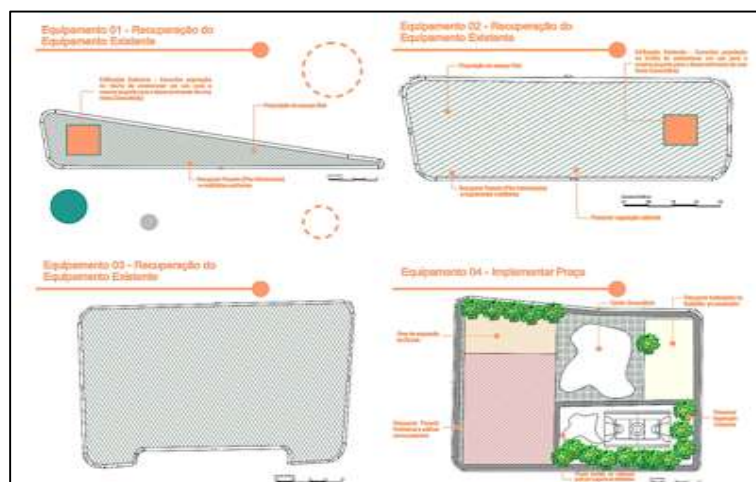
Conforme salientam Machado et al. (2020), a priorização de políticas públicas urbanas apresenta-se como elemento fundamental no alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, sobretudo a partir da promoção de ações sustentáveis que visem mitigar danos ao meio ambiente e que não comprometa as presentes e futuras gerações.

Em se tratando de sugestões de melhorias e de execução de obras que compõem o projeto urbanístico do Conjunto Habitacional Vale do Pitimbu, foram desenvolvidas três propostas de recuperações de equipamentos já existentes e uma de implementação de uma praça. Estas propostas de intervenção surgiram a partir das necessidades de proporcionar áreas de lazer, espaços lúdicos e locais propícios para prática de esportes que visam trazer benefícios para a população local a partir da geração de bem-estar social, saúde e fortalecimento da economia, portanto, contribuindo para o alcance dos ODS 2, 3, 11, 12 e 15.



**Figura 4:** Planta geral de propostas de intervenções.

**Fonte:** Núcleo de Pesquisa e Extensão Acesso à Terra Urbanizada (2021).



**Figura 5:** Plantas detalhadas da infraestrutura proposta para o Conjunto Habitacional Vale do Pitimbu.

**Fonte:** Núcleo de Pesquisa e Extensão Acesso à Terra Urbanizada (2021).

A primeira proposta, destacada na Figura 05, tem o intuito de destinar um espaço estruturado com equipamentos que possibilitem o entretenimento de crianças e adolescentes, bem como recuperar o passeio através do piso intervalado. Além disso, sugere recuperar mobiliários já existentes e transformar uma edificação em uma horta comunitária que irá trazer benefícios a toda comunidade.

A implementação desta medida possibilitará a concretização dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 3 e 16 à medida que proporcionará aos moradores do Vale do Pitimbu espaço urbanizado e arborizado, com destinação social que visa fortalecer as relações sociais da comunidade e garantir o entretenimento de crianças e adolescentes. No mesmo sentido, o alcance dos ODS 2 e 12 a partir da implantação de uma horta comunitária que auxilia no combate à fome zero e garante o fomento da agricultura sustentável que assegure alimentos para todos, em especial para famílias de baixa renda que se enquadram na Reurb-S, como é o caso do conjunto.

O projeto 02, conforme demonstra a Figura 05, tem como propostas preservar a vegetação já existente no local; realizar a recuperação do passeio, por meio do uso de piso intervalado; implementar novos mobiliários, como a inclusão de lixeiras confeccionadas a partir de pneus usados, por meio de reciclagem; construir um espaço para que as crianças possam brincar e implantar uma horta comunitária. Neste sentido,

percebe-se que existe uma grande semelhança entre as propostas geradas no primeiro e segundo produtos, tendo como principal diferença que no segundo existe a proposição de manter as plantas já existentes. A planta 03 (Figura 05) recomenda a recuperação de espaço existente.

A planta 04 (também evidenciada na Figura 05), trata-se da consideração para implementação de uma praça (incluindo a construção de quiosques), reserva de espaços para outros fins (expansão de escola, centro comunitário), recuperação de batalhão e passeios perimetrais; preservação da vegetação existente. A implementação destes equipamentos ocasionará melhorias de instalações físicas para educação apropriadas para crianças que proporcionem ambientes de aprendizagem seguros e não violentos, inclusivos e eficazes.

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável precisam ser recorridos e aplicados de modo integrado, tendo em vista que, conjuntamente será possível o alcance da sustentabilidade sem o comprometimento da vida humana das gerações presentes e futuras (GOMES et al., 2018).

Em se tratando de infraestrutura, conforme observado nos memoriais descritivos, o Conjunto é atendido, em grande parte, pela rede geral de abastecimento de água fornecida pela Companhia de Água e Esgoto do Rio Grande do Norte (CAERN). No que se refere à esgotamento sanitário, soluções individuais são as mais presentes. A drenagem ocorre de forma superficial em todas as vias pavimentadas, sendo as principais e secundárias constituídas de asfalto e as demais de calçamentos.

Existe uma rede geral de esgoto sanitário na metade do conjunto, no entanto, inoperante, obrigando a população destinar os seus resíduos de forma individual. Dessa forma, são necessárias medidas que visem garantir a implementação da gestão integrada dos recursos hídricos e o desenvolvimento de atividades e programas relacionados à água e o saneamento básico, de modo a garantir a regularização fundiária e alcance dos ODS no Conjunto habitacional Vale do Pitimbu (DJONÚ et al., 2018).

A regularização fundiária urbana tem como um dos seus objetivos a garantia da prestação de serviços públicos essenciais aos seus ocupantes, melhorando as condições urbanísticas e ambientais (BRASIL, 2017). Dessa forma, o acesso aos serviços essenciais como o abastecimento de água potável e o saneamento básico precisa ser observado nos processos de regularização fundiária, tendo em vista que, por se tratar de serviços que possibilitam o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, garantem melhores condições de vida para a população, sobretudo de baixa renda.

Detectou-se que o Conjunto é completamente coberto pela rede de energia elétrica fornecida pela Companhia Energética do Rio Grande do Norte (COSERN), o que contribui para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, em que parte de sua intenção é assegurar o acesso universal, confiável, moderno e acessível a serviços de energia limpa.

A partir dos memoriais descritivos também se nota que o Conjunto objeto de debate não possui equipamentos de saúde e de lazer. Tais ausências podem prejudicar o alcance dos ODS à medida que não oferece serviços de saúde básica e atenção primária aos moradores do conjunto e, portanto, não garante, ainda que de forma indireta, a erradicação de epidemias e doenças transmitidas pela água, a diminuição da taxa de mortalidade atribuída a fontes de água inseguras, saneamento inseguro e falta de higiene, bem como

a distribuição de equipamentos e saúde sexual e reprodutiva.

## CONCLUSÕES

A regularização fundiária urbana na modalidade de interesse social afigura-se como elemento de significativa importância para o processo de concretização do desenvolvimento ordenado das cidades, especialmente por atender a população mais vulnerável. Além disso, impacta de forma positiva para a sustentabilidade das cidades como infraestrutura básica, acessibilidade, inclusão social, direito à saúde básica, entre outros.

De forma semelhante, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável são indispensáveis para melhorar a qualidade de vida da geração atual e futura.

A análise do processo de regularização fundiária urbana na modalidade de interesse social no conjunto Vale do Pitimbu permitiu identificar fragilidades existentes, o que propicia o planejamento de ações que visam a estruturação plena dos espaços urbanos, de modo a melhorar a qualidade de vida da população local e do meio ambiente, contribuindo para o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, por meio dos produtos gerados.

Dessa forma, registra-se que a regularização fundiária urbana contribui para o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, à medida que diagnostica as problemáticas existentes nos diferentes âmbitos nos núcleos em atuação; desenvolve projetos de melhora e sugere adequações urbanísticas e ambientais a partir dos produtos que são desenvolvidos no processo de regularização fundiária; e promove a qualidade de vida a partir da segurança da propriedade e inclusão dos núcleos urbanos na cidade formal.

## REFERÊNCIAS

ARRUDA, S. N.; LUBAMBO, C. W.. Entre a cidade informal e a cidade formal: a regularização fundiária como instrumento de inclusão dos invisíveis sociais na comunidade de Roda de Fogo no município do Recife. **Revista C&Trópico**, v.43, p.159-184, 2019.

BITTENCOURT, T. A.; FARIA, J. R. V.. Distribuição de investimentos públicos, infraestrutura urbana e desigualdade socioespacial em Curitiba. **Urbe: Revista Brasileira de Gestão Urbana**, Curitiba, v.13, e20190300, 2021.

BRASIL. **Decreto n. 9.310, de 15 de março de 2018**. Institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana e estabelece os procedimentos para a avaliação e a alienação dos imóveis da União. Brasília: DOU, 2018.

BRASIL. **Lei n. 10.257, de 10 de julho de 2001**. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Brasília: DOU, 2001.

BRASIL. **Lei n. 13.465, de 11 de julho de 2017**. Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana. Brasília: DOU, 2017.

CABRAL, L. N.; CÂNDIDO, G. A.. Urbanização,

vulnerabilidade, resiliência: relações conceituais e compreensões de causa e efeito. **Urbe: Revista Brasileira de Gestão Urbana**, v.11, e20180063, 2019.

CNM. Confederação Nacional de Municípios. **Guia para Integração dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nos Municípios Brasileiros: Gestão 2017-2020**. Brasília: CNM, 2017.

DIAS, A. L. N.; CARVALHO, A. W. B.; FARIA, T. C. A.; SANTOS, J. M.. Análise comparativa dos processos de produção de produção da irregularidade urbana nas áreas centrais e periféricas: o caso de Viçosa/MG. **Oikos: Revista Brasileira de Economia Doméstica**, Viçosa, v.25, n.1, p.114-136, 2014.

DJONÚ, P.; RABELO, L. S.; LIMA, P. V. P. S.; SOUTO, M. V. S.; SABADIA, J. A. B.; SUCUPIRA JUNIOR, P. R. G.. Objetivos do desenvolvimento sustentável e condições de saúde em áreas de risco. **Revista Ambiente & Sociedade**, São Paulo, v.21, p.1-20, 2018.

FERNANDES, E.. **Regularização de Assentamentos Informais na América Latina**. Cambridge: Lincoln Institute of Land Policy, 2011.

FIELD, E.. Entitled to Work: Urban Property Rights and Labor Supply in Peru. **The Quarterly Journal of Economics**,



Cambridge, v.122, n.4, p.1561-1602, 2007.

GOMES, M. F.; FERREIRA, L. J.. Políticas públicas e os objetivos do desenvolvimento sustentável. **Direito e Desenvolvimento**, João Pessoa, v.9, n.2, p.155-178, 2018.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Perfil dos municípios brasileiros**: 2017.

LOCATELLI, I. P. V.; BERNARDINIS, M. A. P.; MORAES, M. A.. Uma aproximação entre as políticas públicas de mobilidade urbana e os objetivos de desenvolvimento sustentável em Curitiba-PR. *Rev. Gest. Ambient. e Sust. - GeAS*, v.9, n.1, p.1-24, 2020.

MACHADO, M. F.; AQUINO, S. R. F.; BODNAR, Z.. Governança e sustentabilidade: análise dos objetivos do desenvolvimento sustentável por meio da nova agenda urbana. **Revista Jurídica Luso-Brasileira**, n.4, p.2155-2178, 2020.

MARICATO, E.. Metrópole, legislação e desigualdade. **Estudos Avançados**, v.17, n.48, p.151-166, 2003.

MARICATO, E.; COLOSSO, P.; COMARÚ, F. A.. Um projeto para as cidades brasileiras e o lugar da saúde pública. **Saúde em Debate**, v.42, p.199-211, 2018.

NUNES, M. A. C.; FIGUEIREDO JÚNIOR, C. M. A.. Regularização fundiária urbana: estudo de caso do bairro Nova Conquista São Mateus - ES. **Revista Direito da Cidade**, v.10, n.2, p.887-916, 2009.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. ONU, 2015.

REIS, É. V. B.; OLIVEIRA, M. L.. A regularização fundiária urbana e rural: necessidade de marcos teóricos e de políticas públicas distintas. **Rev. Bras. Polít. Públicas**, Brasília, v.7, n.2, p.41-53, 2017.

SACHS, J.; KROLL, C.; LAFORTUNE, G.; FULLER, G.; WOELM, F.. **The Decade of Action for the Sustainable Development Goals: Sustainable Development Report 2021**. Cambridge: Cambridge University Press, 2021.

SILVA, E. R. A.. Os objetivos do desenvolvimento sustentável e os desafios da nação. In: NEGRI, J. A.; ARAÚJO, B. C.; BACELETTE, R.. **Desafios da nação**: artigos de apoio. Brasília: Ipea, 2018.

TEZANGI, N. R.. Sustainable Urbanism: Analysis of Sustainable Environment Principles in Practical Urban Form. **Journal of Engineering and Architecture**, Madison, v.2, n.2, p.197-205, 2014.

TREMBLAY, D.; FORTIER, F.; BOUCHER, J.-F.; RIFFON, O.; VILLENEUVE, C.. Sustainable development goal interactions: An analysis based on the five pillars of the 2030 agenda. **Sustainable Development**, v.28, n.6, p.1584-1596, 2020.

UN. United Nations. **Department of Economic and Social Affairs Population Division**. World Urbanization Prospects: the 2014 revision. New York: United Nations, 2014.

UN. United Nations. **Report of the United Nations Conference on the Human Environment**: Stockholm, 5-16 June 1972. New York: United Nations, 1973.

UN. United Nations. **Report of the World Commission on Environment and Development: Our Common Future**. Oxford: Oxford University Press, 1987.

UNESCO. United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization. **Number of out-of-school children and adolescents of primary and lower secondary school age**. UNESCO, 2020.

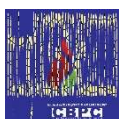
UNICEF; WHO; WORLD BANK; UN-DESA Population Division. United Nations International Children's Emergency Fund; World Health Organization. **Estimates developed by the UN Inter-agency Group for Child Mortality Estimation**. UNICEF, 2021.

VIEIRA, A. H.; ALVES, L. S. F.. Direitos reais secundários e planejamento urbano: uma alternativa às estratégias clássicas de pensar o território. **Urbe: Revista Brasileira de Gestão Urbana**, v.12, e20200005, 2020.

WHO; UNICEF. World Health Organization; United Nations International Children's Emergency Fund. **Joint Monitoring Programme (JMP) for Water Supply, Sanitation and Hygiene (washdata.org)**. WHO, 2021.

Os autores detêm os direitos autorais de sua obra publicada. A CBPC – Companhia Brasileira de Produção Científica (CNPJ: 11.221.422/0001-03) detêm os direitos materiais dos trabalhos publicados (obras, artigos etc.). Os direitos referem-se à publicação do trabalho em qualquer parte do mundo, incluindo os direitos às renovações, expansões e disseminações da contribuição, bem como outros direitos subsidiários. Todos os trabalhos publicados eletronicamente poderão posteriormente ser publicados em coletâneas impressas ou digitais sob coordenação da Companhia Brasileira de Produção Científica e seus parceiros autorizados. Os (as) autores (as) preservam os direitos autorais, mas não têm permissão para a publicação da contribuição em outro meio, impresso ou digital, em português ou em tradução.

Todas as obras (artigos) publicadas serão tokenizadas, ou seja, terão um NFT equivalente armazenado e comercializado livremente na rede OpenSea ([https://opensea.io/HUB\\_CBPC](https://opensea.io/HUB_CBPC)), onde a CBPC irá operacionalizar a transferência dos direitos materiais das publicações para os próprios autores ou quaisquer interessados em adquiri-los e fazer o uso que lhe for de interesse.



Os direitos comerciais deste artigo podem ser adquiridos pelos autores ou quaisquer interessados através da aquisição, para posterior comercialização ou guarda, do NFT (Non-Fungible Token) equivalente através do seguinte link na OpenSea (Ethereum).

*The commercial rights of this article can be acquired by the authors or any interested parties through the acquisition, for later commercialization or storage, of the equivalent NFT (Non-Fungible Token) through the following link on OpenSea (Ethereum).*



<https://opensea.io/assets/ethereum/0x495f947276749c6646f68ac8c248420045cb7b5e/44951876800440915849902480545070078646674086961356520679561157641675592433665/>